

Decreto nº 19, de 7 de abril de 2020

ATUALIZA AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O
ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS – COVID-
19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, no uso de suas atribuições e,

Considerando, a situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde em razão do CoronaVirus- COVID-19;

Considerando, que Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando, que o Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência estadual, através do Decreto n. 113/2020, em face da mesma situação;

Considerando, a necessidade de ações preventivas para o enfrentamento da crise como tem sido orientado pelo Ministério da Saúde;

Considerando, o que estabelece a Lei federal n. 13.979/2020,

Considerando a manutenção do estado de emergência, nos termos do Decreto Municipal n. 015 de 2020;

Considerando a necessidade de atualização das medidas adotadas para enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e profissionais poderão funcionar, inclusive com atendimento ao público, desde que obedecido o seguinte:

I – controle de acesso, com limitação de pessoas que ingressam no estabelecimento, devendo o limite ser proporcional à capacidade da área;

PREF MUNICIPAL DE SANTA JULIANA MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da prefeitura localizado na Rua Professor Orestes, nº 314 em 07/04/2020



- II – atendimento às regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes, antes do ingresso em qualquer estabelecimento);
- III - observância de distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, devendo o estabelecimento delimitar no chão, na área externa, as aglomerações para ingresso;
- IV - ventilação natural do ambiente;
- V - desinfecção periódica das instalações e equipamentos;
- VI – divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento, com afixação de informativo na entrada do estabelecimento, cujo teor deve indicar o limite de ingresso de pessoas;
- VII - aos atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentedores recomenda-se usar máscara facial que cubra boca e nariz;
- VIII – permanece proibida a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;
- IX – os estabelecimento que comercializam alimentos preparados, preponderantemente, devem instalar barreiras físicas ou demarcação de espaço para evitar contato iminente dos clientes com o alimento;
- § 1º os serviços funerários funcionarão obedecendo às recomendações das autoridades sanitárias com delimitação de distanciamento entre o corpo e os demais presentes;
- § 2º os bares e casas noturnas devem permanecer fechados com suas atividades totalmente suspensas, permitido o funcionamento exclusivamente para atividades de alimentação;
- § 3º continuam suspensos/cancelados os eventos públicos e particulares de qualquer tipo, com aglomeração de pessoas;

§ 4º no caso de prestação de serviços, o atendimento pode se dar de forma interna e mediante agendamento prévio, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção das instalações e equipamentos, disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel e máscara para os atendentes e clientes, proibida a aglomeração de pessoas;

§ 5º continuam suspensas as atividades desenvolvidas em escolas de natação, hidroginástica e afins;

§ 6º em todos os casos, recomenda-se, tanto aos funcionários quanto aos clientes, a utilização de máscaras, inclusive caseiras/artesanais, cujo uso tem sido recomendado pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º Os estabelecimentos e seus representantes pessoas físicas são responsáveis pelo cumprimento das disposições deste decreto, sob pena de multa e cassação do alvará.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Juliana, 07 de abril de 2020.


BELCHIOR ANTONIO DA SILVA
Prefeito


JOSÉ DIVINO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo